

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação _____ ,
e tem sede na _____ , freguesia de, _____ concelho de
e constitui-se por _____ .
2. A associação tem o número de pessoa coletiva _____ e o número de
identificação na segurança social _____ .

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim _____

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de _____ anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por _____ associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de _____ .

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por _____ associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: _____

Secretários: _____

Direção:

Presidente: _____

Conselho Fiscal

Presidente: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

Reconhecimento presencial da assinatura

Instruções de preenchimento

Preenchimento dos estatutos

Artigo 1.º

Indicar a denominação adotada, o endereço da sede, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Indicar ainda a respetiva duração ou se a associação se constitui por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Descrever o fim da associação.

Artigo 4º

Indicação da duração dos mandatos.

Artigo 6.º

n.º1. Indicar o número e a qualidade dos membros da direção. De acordo com o disposto no art.º 162º do CC a direção será constituída em número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

n.º4. Indicar o número e a qualidade dos membros da direção cuja intervenção será necessária para obrigar a associação.

Artigo 7.º

Indicar o número e a qualidade dos membros do conselho fiscal. De acordo com o disposto no art.º 162º do CC o conselho será constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

Artigo 9.º

Cfr art.º 166º, n.ºs 1 e 2, do CC.

Documentos necessários

- Identificação dos fundadores da associação:

Pessoa singular:

- Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Autorização de residência emitidos em país da UE, passaporte;

Pessoa coletiva:

- Certidão do Registo Comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;
- Cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Poderes de representação: caso o associado seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).